



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05968/18

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de ITAPOROROCA, exercício 2017.** Regularidade da Prestação de Contas do Vereador Rogério Martins de Arruda. Atendimento total aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

ACÓRDÃO APL – TC -00565/18

RELATÓRIO

01. Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2017**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de ITAPOROROCA**, sob a Presidência do Vereador Jailson Fernandes da Silva.
02. A **Auditoria** em seu **Relatório Prévio não indicou irregularidades**, mas **sim observação/sugestão** sobre a **existência** de **servidores com dois ou mais vínculos**; sugerindo emissão de **alerta**, haja vista **o Portal da Transparência** se encontrar **desatualizado** à época da consulta.
03. O interessado foi regularmente **intimado** para tomar conhecimento do **RPPCA**, conforme registra a Certidão Técnica encartada nos presentes autos e apresentou **defesa**, conforme fls. 241 a 244 dos presentes autos.
04. Examinada a **Prestação de Contas** apresentada tempestivamente e após seu exame, a **Auditoria** informou que, além do que foi apontado no **RPPCA inicialmente**, constatou a existência de **déficit financeiro** no montante de **R\$3.233,77**. Sugeriu também a emissão de **alerta** a fim de que o Gestor corrija as omissões apontadas (não disponibilização dos procedimentos licitatórios na íntegra; publicação e data da realização dos procedimentos licitatórios e informações sobre os contratos), no tocante ao descumprimento das Leis de Acesso à Informação e de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. **Notificado**, o interessado apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** que concluiu que a **eiva apontada (déficit financeiro de R\$ 3.233,77) não foi sanada**. Quanto ao **alerta**, a **Câmara Municipal de Itapororoca**, adotou **providências** com o intuito de **regularizar** o seu **Portal da Transparência**, de forma que está **funcionando e com dados atualizados**.
06. O **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer 00704/18**, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo julgamento REGULAR DAS CONTAS do Presidente à época da Câmara Municipal de Itapororoca, Sr. Jailson Fernandes da Silva, referente ao exercício 2017 e RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Câmara Municipal de Itapororoca no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais.
07. O processo foi agendado para esta sessão, **com as notificações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

O **déficit** apontado (**R\$ 3.233,77**) **não se originou no exercício em análise**. Foi decorrente de **dívidas flutuantes** registradas em **balanços de exercícios anteriores** (fls. 166), assim o **Relator vota**:

- a) **Regularidade das contas em exame**, de responsabilidade do Sr. Jailson Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca, relativas ao **exercício de 2017**;
- b) Declaração de **atendimento integral** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC nº 101/2000).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05968/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de ITAPOROROCA, de responsabilidade do Sr. Jailson Fernandes da Silva, relativas ao exercício de 2017.***
- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2017.***

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de agosto de 2018.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador Geral Substituto do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 12:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 11:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 11:55



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO